

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES DEPARTAMENTO DE TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE DISCIPLINA

nov (m)	2016	
Centro:	CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES	
Departamento:	TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO	
Curso:	LETRAS	

Nome: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL

Código: 3523

Carga Horária: 68 h/a

Periodicidade: SEMESTRAL

Ano de Implantação: 2008

1. EMENTA

Políticas e gestão educacional com ênfase nos planos educacionais para os sistemas escolares no Brasil Colônia, Império e República, para o curso de licenciatura em Letras (Res. nº 181/05-CEP).

2. OBJETIVOS

Subsidiar a formação docente com conhecimentos teórico-práticos referentes às políticas públicas educacionais e sua relação com o contexto sócio-político e econômico, bem como, sua gestão e organização escolar (Resolução nº 181/05-CEP).

3. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1. Políticas Educacionais: aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos com base na legislação.
 - 1.1 Constituições Federais do Brasil
 - 1.2 Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
 - 1.3 Planos Nacionais de Educação e Legislações Complementares
 - 1.4 Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso
 - 1.5 Diretrizes Curriculares para Formação de Professores nas Licenciaturas, com ênfase nas especificidades do curso de Letras.
- Políticas públicas para a Educação Básica na Atualidade
 - 2.1 Tendências
 - 2.2 Influências dos organismos internacionais
- 3. Políticas públicas para a Educação Básica: aspectos organizacionais e administrativos
 - 3.1 Gestão Escolar
 - 3.2 Projeto Pedagógico
 - 3.3 Avaliação Institucional
- 4. Políticas de formação do profissional e mercado de trabalho

4. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição: República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal. Centro Gráfico, 1998.

BRASIL-MEC. Lei n. 9394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996.

BRASIL-MEC. Lei n. 4024/61 _ Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1961.

BRASIL-MEC. Lei n. 5692/71 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1971.

BRASIL-MEC. Lei n.º 9424/96 - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério. FUNDEF

BRASIL-MEC. Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação. FUNDEB.

BRASIL-MEC. Lei n.º 10.172/01 - Plano Nacional de Educação. MEC. Brasília, 2001.

BRASIL-MEC. Lei n. 5540/68

BRASIL-MEC. Lei n. 7044/82

BRASIL-MEC. Plano Decenal de Educação para Todos. Brasília, 1993.

BRASIL-MEC. Sistema Integrado: supervisão escolar, orientação educacional. 3ª ed., Brasília, 1980.

BRASIL-MEC FNDE - Fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério: Guia para sua operacionalização. São Paulo: CEPAM.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 14/96.

DOURADO, Luiz Fernandes (org.). **Financiamento da educação básica**. Campinas: Autores Associados, 1999.

MELCHIOR, José Carlos de Araújo. **Mudanças no financiamento da educação no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 1997.

SAVIANI, Dermeval. Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na legislação do ensino. São Paulo: Editora Cortez: 1987.

_____. Da nova LDB ao novo plano de educação: Por uma outra política educacional. Campinas: Editora Autores Associados, 1999.

. A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 1998.

_____. **Da nova LBB a Fundeb:** por uma política educacional. Campinas. Autores associados, 2007.

SGUISSARDI, Valdemar e SILVA Jr, J.R. (orgs). Políticas educacionais para a educação superior. Piracicaba: UNIMEP, 1997.

TOMMASI, L.de e outros (orgs.). O Banco Mundial e as políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 1998.

VIANNA, Ilca O. de A. Planejamento participativo na escola. São Paulo: EPU, 1986.

Legislação:

Resolução CNE/CP 02/97, de 26/6/97 — Dispõe sobre os programas especiais de formação de docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em nível Médio.

Resolução CNE/CP 01/99, de 30/9/99 – Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o artigo 9°, § 2°, alíneas "C" e "H", da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95

Decreto 3.554/00 - Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Resolução CNE/CP 01/99, de 30/9/99 – Dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, considerados os artigos 62 e 63 da Lei 9.394/96 e o artigo 9°, § 2°, alíneas "C" e "H", da Lei 4.024/61, com a redação dada pela Lei 9.131/95

Decreto 3276, de 6/12/1999 – Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação Básica e dá outras providências.

Decreto 3.554/00 - Dá nova redação ao § 2º do art. 3º do Decreto 3.276, de 6 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

Diretrizes Curriculares para os cursos de bacharelado e licenciatura - www.mec.gov.br/legislação Sites:

WWW.mec.gov.br/legislação;

WWW.capes.gov.br/legislação/index.html;

http://<u>WWW.inep.gov.br/informativo/defonet.</u>htm; ciber@inep.gov.br

Tratados Internacionais:

WWW.ite.com.br;

WWW.alcarecolonização.hpg.ig.com.br;

WWW.jornalalca.net;

WWW.ifi.unicamp.br;

Mercosul Internacional:

WWW.etm.com.br; Revista do advogado:

WWW.aasp.org.br

Consulta a periódicos, revistas especializadas e leis complementares.

APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

Prof. 9 Ms. Janira Siqueira Camarg.
CHEFE DO DTP

APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO EM 08/11/2007 Em, 13,1207 Reunião N.º 178

APROVAÇÃO DO COLOR CIADO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DIRETORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO SECRETARIA DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Departamento: TEORIA E PRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Disciplina / código: 3523

Nome: POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL

Turma(s): todas as vigentes

Ano Letivo: 2008

Curso: LETRAS

Verificação da Aprendizagem

Nota Periódica:	1ª	2ª
Peso:	1	2

NOTAS PERIÓDICAS

I. Cada uma das notas resultará de atividades como prova escrita e ou trabalhos: análise de texto, produção de textos, relatos em forma de memória, trabalhos de campo, investigação documental e bibliográfica e seminários realizados no período, valendo de zero a dez.

Obs.: Caso o aluno não tenha alcançado os objetivos em alguma atividade, o professor poderá solicitar a re-elaboração da mesma.

AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação final constituirá de prova escrita e individual de todo o conteúdo ministrado na disciplina, valendo de 0 (zero) a 10 (dez).

Obs.: Fica assegurada ao professor da disciplina a possibilidade de realizar atividades de avaliação diferenciadas para alunos com necessidades educacionais especiais, levando em conta a especificidade de cada condição.

APROVADO PELO COLEGIADO DO CURSO DE LETRAS

"APROVAÇÃO DO SOLEGIADO

Em 13 /12/07 Revnião N

APROVAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Prof. Ms. Janira Siqueira Camari CHEFE DO DTP